

LEI N.º 128/94

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão consideradas as tendências de arrecadação do exercício da elaboração da proposta e ainda os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente lei.

Art. 3º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhorias.

Art. 4º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios, levados ao conhecimento dos contribuintes através de editais.

Art. 5º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revizadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 6º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 8º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - A lei orçamentária anual atenderá às diretrizes, devendo o montante das Despesas fixadas não exceder a previsão da Receita para o exercício de 1995 e não conterá dispositivos estranhos à previsão da Receita e a fixação da Despesa.

Art. 10 – Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao respectivo projeto.

Art. 11 – De acordo com as necessidades, desde que autorizado pelo Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas desta lei.

Art. 12 – Se necessário, realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada no exercício, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 13 – Constará na lei Orçamentária autorização para que o Executivo possa abrir créditos suplementares por Decreto, até determinado percentual, autorizado na própria lei Orçamentária, sobre o total das despesas autorizadas por lei, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 – Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

Art. 15 – As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 – Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I – LEGISLATIVA

1 – Agregar ações com vistas a dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal;

2 – Adequar e modernizar os serviços a Câmara de Vereadores, com aquisição de veículo, móveis, utensílios e equipamentos;

3 – Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

4 – Cumprir o que determina a Lei Orgânica Municipal na parte do poder Legislativo.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 – Consolidar o regime jurídico único de pessoal e manter o regime previdenciário próprio;

2- Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público;

- 3 – Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- 4 – Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;
- 5 – Contribuir, na forma da Lei, com os encargos do PASEP e com o Fundo de Previdência Municipal;
- 6 – Promover a assistência jurídica;
- 7 – Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- 8 – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela administração municipal;
- 9 – Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município;
- 10 – Contribuir com o alistamento militar e dar apoio a segurança pública através da Polícia Civil e Militar do Estado;
- 11 – Manter atualizados os encargos e amortizações de financiamento contratados;
- 12 – Compatibilizar o sistema de desembolso de acordo com as entradas dos recursos;
- 13 – Manter a fiscalização das atividades empresariais do Município, com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;
- 14 – Manter o sistema do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para agilizar os trabalhos internos de Contabilidade, Tesouraria, Tributação, Gestão de Pessoal, Administração, Educação e Agricultura;
- 15 – Expansão do micro e terminais e aquisição de novos programas para melhorar a qualidade dos serviços;
- 16 – Integralizar ou participar no capital de empresas Públicas;
- 17 – Destinar subvenções sociais a Entidades e Associações Comunitárias, legalmente constituídas;
- 18 – Adquirir veículos, móveis utensílios e equipamentos, objetivando satisfazer as necessidades dos diversos órgãos da Administração Municipal;
- 19 – Construção em alvenaria, do prédio da Prefeitura Municipal;
- 20 – Aquisição de terrenos urbanos, suburbanos ou áreas rurais;
- 21 – Melhorias, ampliação e reparo em prédios públicos.

III – AGRICULTURA

1 – Desenvolver atividades de produção agropecuária, com a manutenção dos técnicos do quadro de pessoal da Prefeitura;

2 – Manter a assistência técnica e a extensão rural oficial, através de convenio com a EMATER;

3 – Desenvolver as atividades de treinamento de mão-de-obra rural;

4 – Manter o viveiro próprio de mudas de arvores para reflorestamento;

5 – Promover o planejamento e execução de medidas preventivas de proteção do solo rural do Município;

6 – Integração a programas rurais;

7 – Promover distribuição de calcário e sementes na base de troca com produtos aos pequenos agricultores;

8 – Conclusão das Construções do Centro de Produção Animal e sua manutenção;

9 – Construção do Matadouro Municipal;

10 – Construção de Esterqueiras;

11 – Construção de tanques para feira do peixe vivo;

12 – Aquisição de equipamentos e material permanente e manutenção geral da Casa Familiar Rural;

13 – Promover campanha preventiva contra uso inadequado de produtos agrotóxicos;

14 – Construção de tanques comunitários para abastecimento e lavagem de maquinas agrícolas e recolhimento de embalagem de produtos agrotóxicos;

15 – Incentivo a Construção de casa popular rural;

16 – Campanha para conscientização ao agricultor sobre a nota fiscal do produtor.

IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

1 – Manter o ensino fundamental no Município, atendendo uma demanda escolar até 1.300 vagas anuais, na rede municipal de ensino básico, coordenando o sistema educacional do Município baseado no “PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS”;

2 – Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, afim de incentivar e melhorar a freqüência e aprendizado, com a implantação do projeto de municipalização da alimentação escolar, em convenio com o MEC;

3 – Promover cursos e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente visando a elevação do nível de ensino aos alunos da rede escolar;

4 – Prestar atendimento as necessidades da população infantil, e sua primeira fase de vida, através de creche;

5 – Manter contratos de parceria com o Estado visando o desenvolvimento do ensino fundamental prioritariamente no que se refere as quatro séries iniciais, a Pré-Escolar, a Educação Especial e ao Supletivo Fase I, atendendo ao disposto no Artigo 11, da Constituição Federal e nos Artigos 179 e 186, da Constituição Estadual;

6 – Manter os programas suplementares de material didático para alunos da rede municipal de ensino;

7 – Manter o transporte gratuito no ensino fundamental;

8 – Manter a biblioteca pública municipal;

9 – Dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, que freqüentam escolas profissionalizantes e, ou outras escolas fora do Município;

10 – Manter atividades culturais e musicais no Município;

11 – Incentivar a preservação do patrimônio cultural e histórico do Município;

12 – Manter as programações especiais de: Aniversário do Município, festividades alusivas ao colono e motorista, congressamento sudoestino e festival municipal da canção (FEMUCAN);

13 – Promover intensivamente a prática do esporte intercomunidades e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional e estadual;

14 – Manter o sistema de retransmissão do sinal de televisão no Município e aquisição de novos equipamentos;

15 – Regulamentar e manter o coral municipal e promover a criação da banda municipal;

16 – Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo e burocrático da secretaria;

17 – Ampliação da frota de veículos;

18 – Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para melhoria das condições físicas dos núcleos escolares, com efetivação de reparos nos mesmos;

19 – Construção do núcleo de ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, na sede do Município, com até 1.500 m2 de área construída;

20 – Aquisição de equipamentos moveis e utensílios para biblioteca pública municipal;

21 – Aquisição de instrumentos de som;

22 – Expansão de quadras para a prática de esportes e conservação das existentes;

23 – Construção de creche municipal, com a aquisição dos equipamentos móveis e utensílios;

24 – Construção do ginásio de esportes na sede do Município;

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

1 – Prestar os serviços de limpeza pública do perímetro urbano, adquirindo equipamentos para limpeza e coleta de lixo;

2 – Manter os serviços de iluminação pública no Município;

3 – Manter os serviços e recuperação de asfalto e calçamento em ruas do perímetro urbano da sede;

4 – Definir prazos para construção de calçadas e muros de arrimo nos passeios das ruas do quadro urbano;

5 – Manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e placas indicativas nas localidades rurais do Município;

6 – Cooperar no programa de construção de casas populares através da COHAPAR;

7 – Manter o sistema de arborização e jardinagem nas ruas e praças da cidade;

8 – Manter serviços topográficos e de engenharia para acompanhamento de obras;

9 – Efetivar desapropriações e ou aquisições de imóveis, se necessário, ao interesse e ou utilidade pública;

10 – Efetuar e regularizar loteamentos;

11 – Manter o serviço de atendimento nos postos telefônicos do Município, com extensão de ramais (particular) através de convênio com a TELEPAR;

- 12- Instalar rede de iluminação pública na sede do Município;
- 13 – Iluminação pública na praça da Prefeitura, com colocação de superpostes;
- 14 – Abertura e pavimentação de ruas da cidade, com galerias pluviais e mio-fio;
- 15 – Construção da ponte sobre o rio capivara no quadro urbano;
- 16 – Construção de abrigo de passageiros;
- 17 – Construção de bancos em concreto na praça da Prefeitura Municipal;
- 18 – Construção de parques infantis recreativos;
- 19 – Construção de próprio municipal na localidade de Águas Termais;
- 20 – Construção do portal da cidade;
- 21 – Readequação e manutenção do cemitério municipal;
- 22 – Fomentar o turismo no Município, através de divulgação das Águas Termais e outros pontos atrativos existentes.

VI SAÚDE E SANEAMENTO

- 1 – Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal, composta pelas unidades de saúde, para atender a demanda do Município;
- 2 – Promover e manter a assistência odontológica para atender a demanda do Município;
- 3 – Efetuar a contratação de pessoal especializado para o setor de saúde, saneamento e vigilância sanitária;
- 4 – Manter as unidades de saúde, com pessoal equipamentos, móveis e utensílios e serviços adequados ao sistema;
- 5 – Ampliação do Posto de Saúde da Sede do Município em até 120m²;
- 6 – Construção de módulos sanitários conforme projeto padrão da F.S.C.M.R.;
- 7 – Proteção de fontes naturais para combate a verminose e melhorar a potabilidade das águas;
- 8 – Construção de poços artesianos;
- 9 – Aquisição de uma ambulância e veículo para administração;

10 – Aquisição de equipamentos ambulatoriais, odontológicos, e demais equipamentos e instrumentos cirúrgicos;

11 – manter convênios com hospitais local e regionais para assistência médica hospitalar para atender a demanda do Município;

12 – Programa de execução de plantio de arvores nativas a beira do rio capivara e rio forte;

13 – Canalização e drenagem dos rios capivara e forte;

14 – Criar sistema de informatização na Secretaria de Saúde;

15 – Viabilizar recursos necessários ao funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

16 – Viabilizar recursos necessários para a Associação Intermunicipal de Saúde, da micro região de Pato Branco.

VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1 – Promover campanhas de combate a diabete e a hipertensão arterial, na população do Município;

2 – Promover campanhas de combate a verminose nas escolas e nas comunidades;

3 – Manter programas de assistência social e de prevenção a doenças as famílias de baixa renda do Município;

4 – Manter programa de agasalhos;

5 – Promove e desenvolver atividades que proporcionem a população carente acupação remuneratória para a satisfação das necessidades básicas;

6 – manter os clubes de assistência social do Município;

7 – Manter programas especiais em conjunto com a PROVOPAR;

8 – Manutenção do estatuto do menor e do adolescente;

9 – Apoio as comunidades organizadas, com a construção de centros comunitários, tendo por objetivo, a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural;

10 – Viabilizar recursos necessários ao funcionamento do Fundo de Previdência Municipal e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

VIII – TRANSPORTE

1 – Planejar o desenvolvimento operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessário ao equilíbrio no funcionamento dos serviços rodoviários;

2 – Operacionalização dos serviços da oficina mecânica visando manter em bom estado de funcionamento os veículos e máquinas rodoviárias e os da administração da Prefeitura;

3 – Manter os serviços de patrulhas rodoviárias nas estradas vicinais do Município, sempre que necessário, para a manutenção de emergências das mesmas;

4 – Restaurar e conservar a malha viária do Município em até 600 km;

5 – Efetuar o cascalhamento de até 100 km de estradas vicinais do Município;

6 – Manter e construir ponte e bueiros necessários nas estradas vicinais;

7 – Adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento da oficina mecânica;

8 – Construção de muro de arrimo, no lote da oficina mecânica;

9 – Aquisição de equipamentos de lavagem e lubrificação de máquinas e veículos;

10 – Reestruturar a frota municipal, com a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos necessários

11 – Pavimentação com pedras irregulares, nas estradas vicinais de Sulina a Sede Ouro e Sulina a Areião, em convênio com órgão do estado.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 17 – O Orçamento Municipal compreenderá as **RECEITAS** e **DESPESAS** da administração direta, fundos instituídos e mantidos pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 18 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo e não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita geral do Município, excluídas as operações de crédito, transferências de capital, de convênios e contribuições de melhorias.

Art. 19 – A proposta Orçamentária para o exercício de 1995 conterà as metas e prioridades da Administração Municipal transcritas no artigo 16 desta lei, será

encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1994 e cumprirá o que preceitua o artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no artigo 7º das Disposições Finais da Lei Orgânica do Município.

Art. 21 – O Município aplicará no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 198, da Lei Orgânica do Município e, no mínimo 10% (Dez por cento) das receitas do Município serão destinadas à Saúde, conforme previsto no artigo 185, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 – Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros aprovados por Lei Municipal.

CAPÍTULO IV DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 23 – Será elaborado um Plano de Aplicação (orçamento) para cada Fundo Especial, que conterà:

I – As fontes de recursos financeiros, determinadas na Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas – Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – As aplicações, definindo:

a) As ações que serão desenvolvidas pelos fundos;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único: Os Planos de Aplicação de que trata o “caput” deste artigo serão parte integrante do orçamento municipal.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 – O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1995, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.994, dispondo sobre a sistemática de lançamento, arrecadação e valorização (atualização das alíquotas) dos tributos de sua competência.

Art. 25 – O Projeto de Lei poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do “caput” do artigo 24 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a manter e ou aumentar o quadro de servidores de acordo com as necessidades de trabalho de Prefeitura, dentro da cada grupo ocupacional, conforme o estabelecido na Lei e no quadro de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único: Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário, na forma da Lei.

Art. 27 – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens dos servidores municipais, para o exercício de 1995, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os valores gastos com publicidade não poderão ultrapassar ao limite de 1,5% (um e meio por cento) das receitas correntes do mês, excluídas as receitas de operações de crédito, convênios e contribuições de melhoria.

Art. 29 – Os cargos em comissão e funções gratificadas só poderão ser criados se autorizados até a data de aprovação do orçamento.

Art. 30 – No decorrer da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à correção automática dos valores fixados, de acordo com disposto na Lei Orçamentária.

Art. 31 – As Instituições beneficiadas com auxílios e ou subvenções sociais, deverão obrigatoriamente ser declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 32 – Não se admitirão emenda ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de Órgãos da Administração Direta que não estejam legalmente constituídos.

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA, aos 09 de setembro de 1994.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
PREFEITO MUNICIPAL